

DECRETO Nº 22.030, DE 27 DE MARÇO DE 2001
DODF DE 28.03.2001

Revoga o Decreto nº 20.949, de 11 de janeiro de 2000, e dá, outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 20.949, de 11 de janeiro de 2000, que instituiu, no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a utilização de bilhetagem automática.

Art. 2º - A Secretaria de Transporte do Distrito Federal apresentará, em 90 (noventa) dias, estudo conclusivo concenente à utilização do sistema de bilhetagem automática, como instrumento de cobrança de tarifa e controle de demanda e oferta do serviço de Transporte Público Coletivo e Alternativo Distrito Federal.

~~Parágrafo Único. Para realização dos estudos de que trata o caput deste artigo, serão consultados os representantes que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e Transporte Público Alternativo do Distrito Federal.~~(REVOGADO - [Decreto 23.871, de 04 de julho de 2003](#))

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 2001
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ